



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 208/2023

AUTORIZA A AUSÊNCIA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A LIBERAÇÃO DO CONTROLE DE PONTO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICAM, DEVIDO À REALIZAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL DO IPREMUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 1146/2006 e alterações,

Considerando que na data de 12 de dezembro de 2023, das 8h30 às 16h30, ocorrerá o pleito eleitoral para os candidatos a Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do IPREMUS;

Considerando a solicitação daquele Instituto, por intermédio do Ofício Contabilidade nº 19/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a liberação do controle de ponto aos membros da comissão municipal eleitoral, assim como aos servidores públicos de provimento efetivo, candidatos a Diretor Presidente, Diretor Administrativo, membros do Conselho Administrativo e Fiscal, abaixo relacionados, na data de 12 de dezembro de 2023, durante todo o horário expediente:

- Andreia Aparecida Pereira Felix;
- Débora Manfrin do Bem;
- Camila Correa Luciano Marcantonio;
- Fernando Seixas dos Reis;
- Gilvania dos Santos Silva;
- Maira Christina de Arruda Souza;
- Maria Valéria Speri Piagentini;
- Izabel Cristina Cláudio;
- Elaine Cristina Lucas; e



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

-Andreia de Sant'Anna Ponciano Prates;
-Antonio Sarilho Neto;
-Rafael da Silva Chiriola.

Parágrafo Único. Excetuam-se das disposições contidas no caput do presente artigo, os servidores que encontram-se afastados por qualquer motivo (férias, licença-prêmio, abonada ou outro) e os servidores públicos inativos.

Art. 2º. Fica autorizada a ausência temporária dos servidores públicos de provimento efetivo, no horário entre as 8h30 e 16h30, na data de 12 de dezembro de 2023, **pelo período máximo de 1h**, para prática do ato eleitoral.

Art. 3º. A Guarda Municipal de Serrana deverá atuar no sentido de garantir a segurança próxima e no próprio local onde ocorrerão as eleições, adotando as medidas cabíveis.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

28 de novembro de 2023.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM


SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças